



Parecer/Assessoria Jurídica da UENP/Reitoria n. 126/2018

Protocolos: 13001-978/2017 (Pregão Eletrônico 03/2018)

Referência: Homologação de Licitação – Instalação e exploração de serviços de fotocópias no Campus de Cornélio Procópio

Interessada: Direção Geral de Campus – UENP CCP

**Ementa: Homologação de Licitação.
Constatação de regularidade.
Aprovação**

Pró-Reitoria de Administração e Finanças encaminhou o protocolado de número 13001-978/2017 a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, sobre homologação de Pregão Eletrônico que tem como objeto a instalação e exploração de serviços de fotocópias no Campus de Cornélio Procópio.

A este parecer coube analisar os fatos decorrentes após a emissão do parecer 73/2018 AJ/Reitoria/UENP (p. 38-41).

É sucinto o relatório, passamos aos fundamentos.

Trata-se de licitação, realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo “menor preço por lote”, pelo sistema de Registro de Preços.

Por se tratar de concessão de uso, não há dotação orçamentária. A receita será registrada sob nº 1310.000000 como receita imobiliária na fonte 250 do Campus.

Ao observar a minuta vistada (fls. 46-55 – Edital de Licitação), percebemos, detidamente, que o edital é claro em suas cláusulas.

O procedimento do pregão é dividido em duas fases, como nas outras modalidades, uma preparatória ou interna, que é o conjunto de atos e atividades de caráter preparatório a cargo do órgão administrativo, e outra externa ou pregão propriamente dito, constituída pelos atos e atividades que contam com a participação da administração e de terceiros.

A fase preparatória é composta pelos seguintes procedimentos, conforme Lei Estadual n. 15.608/2007:

m

Requisitos legais		
A licitação iniciou-se com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 40, caput)	Fls. 1-93	
Definição sucinta e clara do objeto (Art. 40, I, a)	Fls. 46	
Projeto básico ou executivo, quando for o caso (Art. 40, I, b)		Não houve
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do valor estimado do objeto no exercício em curso e nos dois subsequentes (Art. 40, I, c)		Não houve
Declaração do ordenador de despesa de que o valor estimado do objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 40, I, d)		Não se aplica
Justificativa dos índices de qualificação econômico-financeira (art. 40, I, e)		Não se aplica
Parecer jurídico (art. 40, I, f)	Fls. 38-41	
Orçamentos detalhados (art. 40, I, g)	Fls. 05-07	
Elaboração do edital e sua aprovação (art. 40, I, h)	Fls. 46-66	
Elaboração da minuta do contrato e sua aprovação (Art. 40, I, i)	Fls. 67-71	
Autorização do agente público competente (art. 40, I, j)	Fl. 1-A	
Publicação do resumo do edital (art. 40, II, a)	Fls. 42	
Impugnação do edital (art. 40, II, b)		Não houve
Recebimento dos documentos de habilitação e das propostas (art. 40, II, c)	Fls. 72-81	
Exame, julgamento e classificação das propostas (art. 40, II, d)	Fls. 91-92	
Recursos quanto à análise e julgamento das propostas (art. 40, III, e)		Não houve
Análise e julgamento da habilitação (Art. 40, IV, f)	Fls. 91-92	
Recursos quanto à análise e julgamento da habilitação (Art. 40, IV, g)		Não houve
Exame e análise da documentação relativa à habilitação (Art. 40, IV, h)		Não houve
Adjudicação do objeto (Art. 40, IV, i)	Fls. 91-92	

Além disso, deve ser analisado se houve o preenchimento dos requisitos do artigo 49 do mesmo diploma legal, a propósito:

I – justificar a necessidade da contratação;	Fls. 02-04	
II – definir o objeto a ser contratado, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do contrato;	Fls. 46	
III – informar o valor estimado do objeto da licitação, de modo a propiciar a avaliação da composição dos custos, através de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado;	Fls. 02-04	
IV – definir os métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;	Fls. 02-04	
V – estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento às cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para a contratação;	Fls. 46-55	
VI – indicar a dotação orçamentária e o cronograma físico-financeiro de desembolso, quando for o caso;	Fl. 1-A	
VII – definir os critérios de julgamento de menor preço, observando os prazos máximos para fornecimento do bem ou prestação do serviço, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições que devam constar obrigatoriamente no edital;	Fls. 46-55	
VIII – instruir o processo com a motivação dos atos especificados nos incisos anteriores e os elementos técnicos indispensáveis sobre os quais estiverem apoiados.	Fls. 1-A-04	

A publicidade do processo licitatório está em conformidade. Foi republicado o aviso de licitação, no quadro de avisos da Reitoria, disponibilizado na íntegra no site da Universidade, www.uenp.edu.br link Licitações, além da publicidade no Diário Oficial do Estado do Paraná. O Edital, publicado, foi assinado pela comissão de licitação.

O processo licitatório teve como resultado:

Lote único: empresa vencedora – **ADILSON APARECIDO DE BARROS** – ENCADERNADORA, com o valor de **R\$ 7,65** (sete reais e sessenta e cinco centavos).


Sendo assim, verificando os autos com as devidas observações, conforme a análise, o procedimento está apto à homologação pelo ordenador de despesas, concluindo o procedimento licitatório, oportunizando a aquisição do objeto.

Diante do exposto, pela conformidade com as disposições legais, conclui-se pela homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 03/2018 para o processo 13001-978/2017.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Jacarezinho (PR), 05 de junho de 2018.


Fernando de Brito Alves
OAB/PR 44.746


Marcela Pradella
OAB/PR 90.325